

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

entre

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

como Fiadora

Datado de

04 de novembro de 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), as partes:

- (1) **PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, na Rodovia CE-085, KM 37,5, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, Caixa Postal 11, CEP 62670-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.976.495/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.300.027.086, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e
- (3) **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, Categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiadora”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. Sem prejuízo de outros termos definidos nesta Escritura de Emissão, os termos a seguir são utilizados nesta Escritura de Emissão, tanto no singular quanto no plural, com o significado estabelecido nesta Cláusula Primeira, conforme segue:



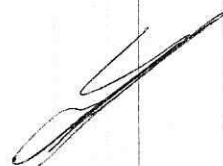
- 1.1.1 "AGE": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.
- 1.1.2 "Agente Fiduciário": possui o significado atribuído no item (2) do preâmbulo desta Escritura.
- 1.1.3 "Amortização Extraordinária Facultativa": possui o significado atribuído na Cláusula 6.18.2.1.
- 1.1.4 "ANBIMA": possui o significado atribuído na Cláusula 3.1.1.
- 1.1.5 "Assembleia Geral de Debenturistas": possui o significado atribuído na Cláusula 11.1.1.
- 1.1.6 "Banco Liquidante": possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1.
- 1.1.7 "CETIP": possui o significado atribuído na Cláusula 3.5.1(i).
- 1.1.8 "CNPJ/MF": possui o significado atribuído no item (1) do preâmbulo desta Escritura.
- 1.1.9 "Código ANBIMA": possui o significado atribuído na Cláusula 3.1.1.
- 1.1.10 "Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores.
- 1.1.11 "Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações posteriores.
- 1.1.12 "Contrato de Financiamento BID": possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.
- 1.1.13 "Coordenador Líder": possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.
- 1.1.14 "Contrato de Distribuição": possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.
- 1.1.15 "CVM": possui o significado atribuído no item (1) do preâmbulo desta Escritura.
- 1.1.16 "Data de Emissão": possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.1.
- 1.1.17 "Data de Integralização": possui o significado atribuído na Cláusula 6.14.1.
- 1.1.18 "Data de Vencimento": possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1.
- 1.1.19 "Debêntures": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.
- 1.1.20 "Debêntures em Circulação": possui o significado atribuído na Cláusula 11.2.2.
- 1.1.21 "Debenturistas": possui o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.
- 1.1.22 "Dia(s) Útil(eis)": possui o significado atribuído na Cláusula 6.23.2.
- 1.1.23 "Emissão": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.
- 1.1.24 "Emissora": possui o significado atribuído no item (1) do preâmbulo desta Escritura.
- 1.1.25 "Encargos Moratórios": possui o significado atribuído na Cláusula 6.24.1.
- 1.1.26 "Escritura de Emissão": significa o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Porto do Pecém Geração de Energia S.A".



- 1.1.27 "Escriturador": possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1.
- 1.1.28 "Fiadora": possui o significado atribuído no item (3) do preâmbulo desta Escritura.
- 1.1.29 "Fiança": possui o significado atribuído na Cláusula 6.6.1.
- 1.1.30 "Hipóteses de Vencimento Antecipado": possui o significado atribuído na Cláusula 8.2.
- 1.1.31 "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático": possui o significado atribuído na Cláusula 8.1.
- 1.1.32 "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático": possui o significado atribuído na Cláusula 8.2.
- 1.1.33 "IGP-M/FGV": significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 1.1.34 "Instrução CVM 28": possui o significado atribuído Cláusula 9.1(i)(c).
- 1.1.35 "Instrução CVM 358": possui o significado atribuído Cláusula 9.1(xxix)(e).
- 1.1.36 "Instrução CVM 476": possui o significado atribuído Cláusula 2.1.
- 1.1.37 "Instrução CVM 539": possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.3.
- 1.1.38 "Investidores Profissionais": possui o significado atribuído Cláusula 7.1.3.
- 1.1.39 "JUCEC": possui o significado atribuído no item (i) do preâmbulo desta Escritura.
- 1.1.40 "JUCESP": possui o significado atribuído na Cláusula 2.2.
- 1.1.41 "Lei das Sociedades por Ações": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.
- 1.1.42 "Obrigações Garantidas": possui o significado atribuído na Cláusula 6.6.1.
- 1.1.43 "Oferta": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.
- 1.1.44 "Partes": possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
- 1.1.45 "Preço de Subscrição": possui o significado atribuído na Cláusula 6.14.1.
- 1.1.46 "RCA": possui o significado atribuído na Cláusula 2.2.
- 1.1.47 "Remuneração": possui o significado atribuído na Cláusula 6.12.2.
- 1.1.48 "Resgate Antecipado Facultativo": possui o significado atribuído na Cláusula 6.19.1.
- 1.1.49 "Taxa DI Over": possui o significado atribuído na Cláusula 6.12.1.
- 1.1.50 "Valor Nominal Unitário": possui o significado atribuído na Cláusula 6.12.1.
- 1.1.51 "Valor Total da Emissão": possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO

- 2.1. A 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures"),



para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 03 de novembro de 2016 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

- 2.2. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora (“RCA”), realizada em 03 de novembro de 2016, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), por meio da qual foi aprovada a concessão da Fiança para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 6.6.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

3.1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

- 3.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o protocolo do aviso de encerramento da Oferta.

3.2. **Arquivamento na JUCEC e Publicação da AGE e da RCA**

- 3.2.1 A ata da AGE será arquivada na JUCEC e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará (“DOEC”) e no jornal “O Estado”, nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e, no caso da Fiadora, a ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”.

3.3. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

- 3.3.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma via original desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCEC deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.4 Registro da Fiança

3.4.1 Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo), a ser prestada pela Fiadora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, “Cartórios de RTD”), em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de seu registro perante a JUCEC, limitados à data de integralização das Debêntures. As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data do último registro.

3.5 Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

3.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 3.5.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido a seguir), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 A Emissora tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada Pecém I, localizada no Estado do Ceará, e a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades, incluindo a geração e a comercialização de energia e capacidade elétrica, a intermediação na compra e venda de energia e capacidade elétrica, seja no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou de outro foro regulamentado por lei, a transmissão de energia elétrica, assessoria em projetos de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia, a compra e venda, importação e exportação de equipamento e maquinário ligado à geração de energia elétrica, a exportação genérica de bens, equipamentos e produtos, bem como a operação portuária de descarga/carga de granéis, o transporte dos mesmos através de correia(s) transportadora(s) no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, incluindo, sem limitação a aquisição, construção, instalação, operação e manutenção de um sistema de descarregamento de granéis constituído de descarregadores e



correia(s) transportadora(s). A Emissora tem ainda como objeto social a participação no capital social de outras sociedades simples ou empresárias, qualquer que seja o objeto social.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para liquidação antecipada do Contrato de Financiamento, celebrado em 10 de julho de 2009, entre a Emissora e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Inter-American Development Bank*) (“Contrato de Financiamento BID”) e dos derivativos associados ao Contrato de Financiamento BID.

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão

- 6.1.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Valor Total da Emissão

- 6.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

6.3 Quantidade de Debêntures

- 6.3.1 Serão emitidas 33.000 (trinta e três mil) Debêntures.

6.4 Número de Séries

- 6.4.1 A Emissão será realizada em série única.

6.5 Banco Liquidante e Escriturador

- 6.5.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

6.6 Garantia Fidejussória

- 6.6.1 A Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos no item 6.6.3 abaixo, responsável pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração incidente sobre as Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora e do Prêmio de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou

extrajudiciais necessários ao exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") e nos termos do artigo 822 do Código Civil ("Fiança").

- 6.6.2** A Fiadora obriga-se a pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados a partir da data do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, notificando sobre a falta de pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da CETIP.
- 6.6.3** A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 do Código de Processo Civil.
- 6.6.4** A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança objeto deste item 6.6, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e se obriga a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança somente e exclusivamente após a quitação integral da totalidade das obrigações, encargos e despesas assumidas pela Emissora e recebimento, pelos Debenturistas, de todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6.5** A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação da Data de Vencimento.
- 6.6.6** A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora.
- 6.6.7** A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 6.6.8** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 6.6.9** A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz das Obrigações Garantidas.
- 6.6.10** As Partes acordam que a Fiança aqui prestada poderá ser executada contra a Fiadora, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito dos Debenturistas.
- 6.7 Data de Emissão**
- 6.7.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").

6.8 Conversibilidade

6.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

6.9 Espécie

6.9.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 6.6 acima.

6.10 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

6.10.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

6.11 Prazo e Data de Vencimento

6.11.1 As Debêntures terão prazo de 05 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12 Valor Nominal Unitário

6.12.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.13 Prazo de Subscrição

6.13.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Terceira acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

6.14 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.14.1 O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as regras de liquidação financeira da CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Integralização"), pelo Preço de Subscrição.

6.15 Repactuação Programada

6.15.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.16 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

6.16.1 O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.16.2 Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI *Over*”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até **n_{DI}**;

n_{DI} = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI *Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,9500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.16.3 Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.16.4 Indisponibilidade da Taxa DI *Over*

6.16.4.1 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora

decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.16.4.2, 6.16.4.3 e 6.16.4.4 abaixo.

6.16.4.2 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar, nos termos da Cláusula Décima Primeira desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para a deliberação, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI *Over*, observado o disposto na Cláusula 6.16.4.3 abaixo. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI *Over* conhecida.

6.16.4.3 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso não seja atingido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão. A Taxa DI *Over* a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI *Over* disponível, conforme o caso.

6.16.4.4 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.16.4.2 acima, ressalvada a hipótese de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.17 Pagamento da Remuneração das Debêntures

6.17.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 14 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de maio de 2017 e o último na Data de Vencimento.

6.18 Amortização do Principal

6.18.1 Amortização Programada



6.18.1.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento devido a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, em 14 de novembro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (“Amortização Programada”):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
14 de novembro de 2020	50,0000%
Data de Vencimento	Saldo do Valor Nominal Unitário

6.18.2 Amortização Extraordinária Facultativa

6.18.2.1. A Emissora poderá, a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido do prêmio (*flat*), indicado na tabela abaixo (“Prêmio”), incidente sobre o valor da amortização, sendo que o valor da amortização significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.26 abaixo ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, que conterà as condições da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

Data da amortização a partir da Data de Emissão	Prêmio
14/11/2016 a 14/05/2017 (inclusive)	0,35% flat
15/05/2017 a 14/11/2017 (inclusive)	0,35% flat
15/11/2017 a 14/05/2018 (inclusive)	0,35% flat
15/05/2018 a 14/11/2018 (inclusive)	0,33% flat
15/11/2018 a 14/05/2019 (inclusive)	0,33% flat
15/05/2019 a 14/11/2019 (inclusive)	0,32% flat

15/11/2019 a 14/05/2020 (inclusive)	0,32% flat
15/05/2020 a 14/11/2020 (inclusive)	0,32% flat
15/11/2020 a 14/05/2021 (inclusive)	0,32% flat
15/05/2021 a 14/11/2021 (inclusive)	0,24% flat

6.18.2.2. Os valores pagos a título da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos desta Cláusula, serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário. Não obstante, as Partes, desde já se obrigam a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização de cada Amortização Extraordinária Facultativa, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para formalização dos novos percentuais do Valor Nominal Unitário a serem amortizados, conforme tabela constante da Cláusula 6.18.1 acima, observado que tais aditamentos independem de aprovação societária e da realização de assembleia geral de Debenturistas.

6.18.2.3. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.18.1.1, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 6.16.2, o prêmio previsto na Cláusula 6.18.2.1 incidirá sobre o Valor da Amortização Extraordinária, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.19 Resgate Antecipado Facultativo

6.19.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.19.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da cláusula 6.26 a seguir, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”).

6.19.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*) indicado na tabela abaixo, incidente sobre o

valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela a seguir (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

Data do resgate a partir da Data de Emissão	Prêmio de Resgate
14/11/2016 a 14/05/2017 (inclusive)	0,35% flat
15/05/2017 a 14/11/2017 (inclusive)	0,35% flat
15/11/2017 a 14/05/2018 (inclusive)	0,35% flat
15/05/2018 a 14/11/2018 (inclusive)	0,33% flat
15/11/2018 a 14/05/2019 (inclusive)	0,33% flat
15/05/2019 a 14/11/2019 (inclusive)	0,32% flat
15/11/2019 a 14/05/2020 (inclusive)	0,32% flat
15/05/2020 a 14/11/2020 (inclusive)	0,32% flat
15/11/2020 a 14/05/2021 (inclusive)	0,32% flat
15/05/2021 a 14/11/2021 (inclusive)	0,24% flat

- 6.19.4** O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP e caso não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 6.19.5** A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.19.6** Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.18.1.1, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 6.16.2, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.19.3 incidirá sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.20 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

6.20.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.26

abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, para Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento aos Debenturistas; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP; ou (b) as Debêntures estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.20.2 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

6.20.3 A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e o Banco Liquidante com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

- 6.20.4 Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.
- 6.21 Aquisição Facultativa**
- 6.21.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- 6.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
- 6.22 Local de Pagamento**
- 6.22.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").
- 6.23 Prorrogação dos Prazos**
- 6.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 6.23.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 6.24 Encargos Moratórios**
- 6.24.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

6.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 6.26 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos, até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.26 Publicidade

6.26.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no DOEC e no jornal "O Estado", com circulação no Estado do Ceará, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet ("Avisos aos Debenturistas"). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

6.27 Imunidade de Debenturistas

6.27.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.27.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

6.27.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.27.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

6.28 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.28.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.29 Direito de Preferência

6.29.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

7.1.2 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
- (ix) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

7.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539”).

CLÁUSULA OITAVA – VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nos itens desta Cláusula Oitava, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, “Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido

- no prazo legal e/ou contestado pela Emissora e/ou pela Fiadora de boa fé no prazo legal, nas hipóteses para as quais a Lei não exija depósito elisivo; (d) propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (f) desde que caracterizem estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (e) acima em outras jurisdições;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
 - (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula Quinta desta Escritura de Emissão, e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
 - (v) cancelamento, perda definitiva, revogação, ou não renovação da autorização da Emissora, nos termos da "Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 226, de 27 de junho de 2008, conforme alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.972, de 23 de junho de 2009 e pelo Despacho ANEEL nº 372, de 17 de fevereiro de 2010" ("Autorização");
 - (vi) rescisão, caducidade, encampação, advento do termo final, sem a devida prorrogação, da Autorização da Emissora;
 - (vii) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
 - (viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
 - (ix) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto

- se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, para a qual não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
 - (xi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer controladora da Emissora e/ou da Fiadora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
 - (xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão;
 - (xiii) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
 - (xiv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
 - (xv) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos, o que ocorrer primeiro;
 - (xvi) vencimento antecipado de obrigação financeira da Fiadora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
 - (xvii) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou se for realizada exclusivamente para absorção de prejuízos;
 - (xviii) cassação ou perda da licença ambiental, quando aplicável, ou existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

8.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula Décima Primeira abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, um "Hipóteses de Vencimento Antecipado"): S
X
M

- (i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (ii) caso a Fiança (i) não seja devidamente constituída, (ii) seja anulada, ou (iii) de qualquer outra forma, deixe de existir ou seja rescindida;
- (iii) protesto de títulos cujo valor individual ou global ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, conforme o caso, contra a Emissora, ou R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, conforme o caso, contra a Fiadora, salvo se no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de referido protesto a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tiver tomado medidas cabíveis para: (a) comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) que o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) que o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (iv) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 90 (noventa) dias (a) por não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (v) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”);
- (vi) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar parte relevante de seus ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo se no curso normal de seus negócios, de forma que não cause um Efeito Adverso Relevante, nos termos desta Escritura de Emissão, seja em uma única transação ou em uma série de transações;
- (vii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (viii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis) contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora ou de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Fiadora;
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer dívida decorrente de empréstimos, financiamentos e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da



- data do inadimplemento em virtude de negociação entre as partes e/ou por meio de medida judicial ou arbitral;
- (x) inadimplemento, pela Fiadora, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer dívida decorrente de empréstimos, financiamentos e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de negociação entre as partes e/ou por meio de medida judicial ou arbitral;
 - (xi) existência, contra a Emissora e/ou a Fiadora de condenação, através de (A) sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença administrativa não sujeita a recurso e não questionada judicialmente no prazo legal, ou (B) decisão ou sentença arbitral, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
 - (xii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item (xi) da Cláusula 8.1. acima, desta Escritura de Emissão, não contestado de boa-fé no prazo legal, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
 - (xiii) existência de decisão arbitral ou decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal declarando, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições constantes nesta Escritura de Emissão;
 - (xiv) não observância: (i) pela Emissora, do índice financeiro abaixo (“Índice Financeiro Emissora”), a ser apurado por auditor independente anualmente, e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da notificação eletrônica informando a publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2017:

O ICSD deverá ser superior a 1,2X; e

(ii) pela Fiadora, do índice financeiro abaixo (“Índice Financeiro Fiadora”, e, em conjunto com o Índice Financeiro Emissora, os “Índices Financeiros”), a ser apurado por auditor independente semestralmente, e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da notificação eletrônica informando a publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2016:

Dívida Líquida Consolidada/EBITDA inferior a 3,5 vezes.

Para fins deste inciso (xiii):



A Emissora e/ou a Fiadora deverá enviar a notificação eletrônica sobre a publicação de suas Demonstrações Financeiras no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados de referida publicação.

“Dívida Líquida” significa a dívida financeira total (incluindo mútuos), deduzidas o caixa e equivalentes de caixa;

“EBITDA” significa o resultado da Emissora antes das despesas financeiras, impostos, amortização e depreciação ao longo do período de apuração dos últimos 12 (doze) meses; e

“ICSD” é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras da Emissora, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, auditadas por auditores independentes registrados na CVM e publicadas anualmente, a saber:

(A) “Geração de Caixa da Atividade”

- (+) Disponibilidade final do período imediatamente anterior
- (+) LAJIDA (EBITDA)
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- (+/-) Variação de Capital de Giro¹

(B) “Serviço da Dívida”

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros
- (C) = Índice de Cobertura de Serviço da Dívida = (A) / (B)

Entende-se como “Disponibilidade” o total das contas do subgrupo Disponível do Balanço Patrimonial.

O “LAJIDA” corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e

¹ Se o resultado da Variação do Capital de Giro for negativo, será somado ao EBITDA.

(+) Perdas (Lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

A "Variação do Capital de Giro no período 't2'" é calculada da seguinte forma:

(i) Necessidade de Capital de Giro no período "t"

(+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) "t"

(-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) "t"

(ii) Necessidade de Capital de Giro no período "t-1"

(+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) "t-1"

(-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) "t-1"

(iii) Variação de capital de giro = (Necessidade de Capital de Giro no período "t") menos (Necessidade de Capital de Giro no período "t-1")

- 8.3. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 8.1. acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.4. Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima Primeira abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.5. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável, observado que, exclusivamente em relação à Hipótese de Vencimento Antecipado prevista no item 8.2 (xiii) acima, Debenturistas representando a maioria das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.4 acima poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado.
- 8.6. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a CETIP e ao Banco Liquidante.

- 8.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Décima Terceira desta Escritura de Emissão ou por meio de endereço eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Décima Terceira desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.
- 8.8. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 8.7 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 8.9. A CETIP e o Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, deverão ser comunicados imediatamente da realização do referido resgate.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM; (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de divulgação das suas demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro, e, adicionalmente, no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após o término do trimestre encerrado em 30 de junho de cada exercício social, memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo

- Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) anualmente, em conjunto com os documentos e informações mencionados nos itens (i) e (ii) acima, declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e da Fiadora; e (d) e a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (b) exclusivamente para a Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do trimestre encerrado em 30 de junho do exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditoria ou relatório de revisão dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM;
 - (c) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures desta Emissão, que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora e a Fiadora ou seu grupo econômico estejam sujeitos, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
 - (d) qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial e/ou informações recebidas pela Emissora e/ou pela Fiadora a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 02 (dois) Dias Úteis imediatamente após o conhecimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que não curado no prazo estabelecido para a respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado;
 - (e) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora ou da Fiadora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 02 (dois) Dias Úteis após sua publicação, ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (g) enviar o organograma societário do grupo da Emissora e da Fiadora, todas as informações financeiras públicas e atos societários necessários à realização do



relatório necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 10.5.1(xiv) abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora e da Fiadora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício-social;

- (h) cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recebida pela Emissora relativa a uma causa direta de término de sua respectiva concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEC.
- (ii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio à CVM de comunicado informando o encerramento da Oferta (“Comunicação de Encerramento”), salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, no inciso II, da Instrução CVM 400;
- (iii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas (observadas as disposições específicas de cada obrigação);
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (viii) convocar, nos termos da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

- (x) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiii) cumprir com todas as determinações emanadas da CETIP e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (xiv) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xv) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, ressalvados os casos em que a Emissora e/ou a Fiadora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas autorizações, aprovações ou licenças, ou nos casos em que tais autorizações, aprovações ou licenças estejam no processo legal de renovação;
- (xvi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora, exceto por aqueles que estejam comprovadamente sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (xvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se contestados de boa-fé;
- (xviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante e o Escriturador; o Agente Fiduciário; e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xix) contratar, em até 30 (trinta) dias contados de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, após deliberação neste sentido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, e manter

contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (xx) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Emissora e (c) das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador;
- (xxi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxii) manter as Debêntures depositadas para negociação no CETIP 21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP 21;
- (xxiii) cumprir e/ou fazer cumprir, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas judicialmente de boa-fé e que cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

- (xxiv) cumprir as leis e regulamentos nacionais e, quando aplicáveis, internacionais contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- (xxv) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xxvi) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (xxviii) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:
- (a) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (iii) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

9.2. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação

10.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 28.

10.2. Declaração

10.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a

que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) não tem nenhum impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil bem como de todas a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xvii) inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 28

10.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

10.3.1.1 As parcelas referidas acima serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

10.3.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes Impostos: (i) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.3.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das Debêntures, caso sejam constituídas garantias na Emissão. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

10.3.4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

10.3.5. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

10.3.6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.

10.3.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M/FGV, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do

inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

10.3.8. Caso o inadimplemento da Remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo vencimento, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.

10.3.9. A Remuneração do Agente Fiduciário cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas, salvo o disposto na Clausula 10.3.3 acima.

10.4. Substituição

10.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.4.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

10.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

10.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCEC.

10.4.7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

10.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5. Deveres

10.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado

pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, conforme aplicável;

- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "O Estado", respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens eventualmente entregues a sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das garantias, caso venham a ser constituídas garantias na Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (xiv) colocar à disposição o relatório de que trata o item (xiii) aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório, em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) na sede do Coordenador Líder, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures.
- (xv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xx) notificar a Fiadora sobre a falta de pagamento pela Emissora de qualquer das Obrigações Garantidas em até 01 (um) Dia Útil contado do inadimplemento;
- (xxi) divulgar as informações referidas no item (xiii)(j) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (xxiii) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado pelo Agente Fiduciário e validado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (www.simplificpavarini.com.br).

10.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

10.6. Atribuições Específicas

10.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

10.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 10.6.1.(i), 10.6.1.(ii), 10.6.1.(iii) e 10.6.1.(iv) acima se,

convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo.

10.7. Despesas

10.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

10.7.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.7.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

10.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 10.7 compreenderão, inclusive, mas não se limitando, àquelas incorridas com os assuntos a seguir, sempre desde que devidamente comprovado:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

10.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Convocação

11.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

11.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á conforme Lei das Sociedades por Ações.

11.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

11.1.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.2. Quórum de Instalação

11.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

11.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.3. Mesa Diretora

11.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4. Quórum de Deliberação

11.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.4.2. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais Cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

11.4.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.4.2 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações (a) da Remuneração, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 11.4.3; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da espécie das Debêntures; (g) do prazo de vigência das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Extraordinária Facultativa; (j) da redação de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; e (k) da renúncia ou o perdão temporário a uma as Hipóteses de Vencimento Antecipado os quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

11.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11.5.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem

comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 12.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, cada qual, individualmente:
- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil (sendo a Fiadora sociedade de capital aberto);
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto (b.1) pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na CETIP; (b.2) pelo arquivamento, na JUCEC, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das AGE, que aprovou a Emissão e a Oferta, e da RCA, que aprovou a Fiança; (b.3) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEC; e (b.4) pelo registro na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, nos termos da Cláusula 3.1.1. desta Escritura de Emissão;
 - (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora e da Fiadora;
 - (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;



- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da AGE na JUCEC; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEC, nos termos previstos na Cláusula 3.3 acima; (iii) pela publicação da AGE no DOEC e no jornal "O Estado"; (iv) pelo arquivamento da RCA Fiadora na JUCESP; (v) pela publicação da RCA Fiadora no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; e (vi) pelo depósito das Debêntures na CETIP;
- (vii) tem a Autorização, todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Autorização, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Autorização e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Autorização e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;
- (viii) as demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora e da Fiadora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (ix) até a presente data, não foi cientificada da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (x) não há fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

- (xi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem, no conhecimento da Emissora ou da Fiadora, está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiv) a Emissora e a Fiadora estão cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xv) cumpre e orienta seus conselheiros, diretores e funcionários a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido



- anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente os Debenturistas;
- (xvi) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Fiadora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (xix) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora; e
- (xx) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação.

12.2. A Emissora é a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula Décima Segunda.

12.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e/ou a Fiadora deverá notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que a(s) declaração(ões) prestada(s) se tornou(aram), total ou parcialmente, inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Porto do Pecém Geração de Energia S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º Andar
04547-006, São Paulo, SP

At.: Sra. Mariana Ribeiro Falaguasta

Tel.: (11) 2185-5207

Fax: (11) 2185-5167

E-mail: mariana.falaguasta@edpbr.com.br



(ii) Para a Fiadora:

EDP – Energias do Brasil S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º Andar

04547-006, São Paulo, SP

At.: Sr. Cassio Carvalho Pinto Vidigal

Tel.: (11) 2185-5085

Fax: (11) 2185-5167

E-mail: cassio.vidigal@edpbr.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º Andar

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 3554-4635

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 6º Andar

01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Alberto Kobaisahi / Operações Agency&Trust

Tel.: (11) 4009-7811

Fax: (11) 2122-2057

E-mail: agency.trust@citi.com

(v) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Alameda Xingú, 350, 1º andar

06455-030, Alphaville, Barueri, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fax.: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

- 13.2.** As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.



- 13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 13.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Renúncia

- 14.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. Veracidade da Documentação

14.2.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Fiadora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e da Fiadora, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

14.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

14.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.5. Modificações

14.5.1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá ser devidamente inscrito na JUCEC, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

14.6. Lei Aplicável e Foro

14.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.6.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora em 08 (oito) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante, 04 de novembro de 2016.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.)



PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Mayte S. D. de Albuquerque

Nome: **Mayte S. D. de Albuquerque**
CPF: 081.682.767-28



Luiz Otavio Assis Henriques

Nome: **Luiz Otavio Assis Henriques**
Cargo: **Diretor Presidente**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2016

SOB Nº: 20162860838

Protocolo: 16/286083-8, DE 11/11/2016

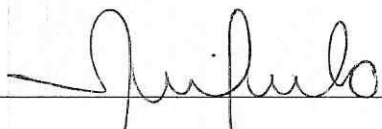
Empresa: 23 3 0002708 6
PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE
ENERGIA S A

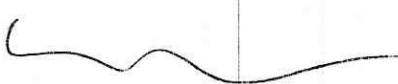
Lenira Cardoso de A Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02


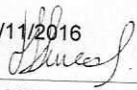

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53

Cartório Gustavo Bandeira
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LJ. 114 SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2988
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
www.BoOficio.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
PEDRO PAULO FERRE D ANOED FERNANDES DE OLIVEIRA
Rio de Janeiro, 09/11/2016.
Serventias:4.94 Fundos:1.74 Total: 6.68
Wellen Giordani Soares Farias, EBVB73285-RVD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089391
AB785908
OFICIO DE NOTAS DA CAPITAL RJ
Wellen Giordani Soares Farias Escrevente

Cartório Gustavo Bandeira
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LJ. 114 SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2988
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
www.BoOficio.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CARLOS ALBERTO BACHA
Rio de Janeiro, 09/11/2016.
Serventias:4.94 Fundos:1.74 Total: 6.68
Wellen Giordani Soares Farias, EBVB73284-RVD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089391
AB785908
OFICIO DE NOTAS DA CAPITAL RJ
Wellen Giordani Soares Farias Escrevente


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2016
SOB Nº: 20162860838
Protocolo: 16/286083-8, DE 11/11/2016
Empresa: 23 3 0002708 6
PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S A

LENIRA CÁRDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



HP

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.)



EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.



Mayte

[Signature]

Nome: **Mayte S. D. de Albuquerque**
CPF: 081.682.767-28

Cargo:

?

Nome: **Luiz Otavio Assis Henriques**
Carga: **Diretor Vice Presidente**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2016

SOB Nº: 20162860838

Protocolo: 16/286083-8, DE 11/11/2016

Empresa: 23 3 0002708 6
PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE
ENERGIA S A

[Signature]

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

[Signature]



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.)

Testemunhas

Renato Bacha

Nome:

Renato Penna Magoulas Bacha

CPF:

CPF: 142.064.247-21

R.G.:

Cleverson Murakawa

Nome:

Cleverson Murakawa

CPF:

CPF: 268.649.628-22

RG: 28.901.618-6

R.G.:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2016

SOB Nº: 20162860838

Protocolo: 16/286083-8, DE 11/11/2016

Empresa: 23 3 0002708 6
PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE
ENERGIA S A

Lenira Cardoso de A Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

